

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 - ARTIGO 10
ERRATA – CÓPIA CERTIFICADA

Diretor
Lic. Santiago González Cravino

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 32/02

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE ESPECIFICAÇÃO DO ÓLEO
DIESEL DE REFERÊNCIA PARA ENSAIOS DE EMISSÃO DE GASES DE
ESCAPAMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 91/93, 36/94, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é preciso adotar as medidas necessárias destinadas ao estabelecimento progressivo da integração sem fronteiras, e que seja garantido a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos com a maior fluidez;

Que para tal fim, os Estados Partes acordaram em adequar suas legislações, de modo de possibilitar o livre intercâmbio de veículos, suas partes e suas peças.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Estabelecer as especificações, constante no Regulamento ECE 49 das Nações Unidas (Anexo 5 – RF – 03 – A – 84), para o óleo diesel de referência utilizado nos ensaios de emissão de gases de escapamento em veículos automotores, nos processos de homologação e controle de produção.

Art. 2 - Alternativamente ao disposto no Art. 1 serão aceitas as especificações do Regulamento Técnico MERCOSUL de Especificação do Óleo Diesel de Referência para Ensaio de Emissão de Gases de Escapamento, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 3 - O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra zona.

Art. 4 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Secretaría de Energía del Ministerio de Economía

Brasil: Ministério de Minas e Energia
Agência Nacional de Petróleo (ANP)

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 - ARTIGO 10
ERRATA – CÓPIA CERTIFICADA

Diretor
Lic. Santiago González Cravino

Paraguai: Ministerio de Industria y Comercio
Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones

Uruguai: Ministerio de Industria y Energía
Ministerio de Transporte y Obras Públicas

Art. 5 - A presente Resolução revoga o ítem III, do Artigo 1º da Resolução GMC Nº 36/94.

Art. 6 – Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 31/12/02.

XLVI GMC – Buenos Aires, 20/VI/02

ANEXO

**REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL DE ESPECIFICAÇÃO DO ÓLEO
DIESEL DE REFERÊNCIA PARA ENSAIOS DE EMISSÃO DE GASES DE
ESCAPAMENTO**

Características	Unidade	Especificações(1)	Métodos ASTM - IP
APARÊNCIA: Aspecto:		Límpido e isento de impurezas	Visual
Cor ASAM, máx:		3,0	D-1500
COMPOSIÇÃO: Carbono Aromático, máx: Enxofre, máx:	% v/v % m/m	20 0,05	D-3238 D-1552, D-2622 ou D-4294
DESTILAÇÃO: 50% Evaporado, mín: 90% Evaporado, min - max Ponto de Ebulição Final, máx:	°C	245,0 320,0 – 340.0 370,0	D-86

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL
RESOLUÇÃO GMC Nº 26/01 - ARTIGO 10
ERRATA – CÓPIA CERTIFICADA

Diretor
Lic. Santiago González Cravino

Ponto de Fulgor, mín: Densidade 20°C/4°C:	°C Kg/l	55,0 0,8350 – 0,8450	D-93 D-1298 ou D-4052
FLUIDEZ Viscosidade a 40°C: Ponto de obstrução em filtro a frio, máx:	CSt °C	2,500 – 3,500 -5	D-445 IP-309 ou EN-116
CORROSÃO Índice de Neutralização, máx: Corrosividade ao Cobre (3h a 50°C): max:	mg KOH/g	0,2 1	D-974 D-130
CONTAMINANTES: Água e sedimentos, máx:	% v/v	0,05	D-1796
COMBUSTÃO: Cinzas, máx: Carbono Conradson, nos 10% finais da destilação, máx: Nº de Cetano, mín:	% m/m % m/m	0,010 0,20 45,0 – 51,0 (2)	D-482 D-524 D-613
ESTABILIDADE À OXIDAÇÃO Insolúveis totais, máx:	mg/100 ml	2,0	D-5304

- (1) Todos os limites especificados são valores absolutos de acordo com a Norma ASTM E – 29
- (2) Fica permitido, alternativamente ao ensaio de número de cetano, a utilização do índice de cetano pelo método ASTM – 4737, com valor mínimo de 45. Em caso de desacordo de resultados prevalecerá o valor do número de cetano.

NOTA: Por solicitação do fabricante ou importador, poderá ser utilizado óleo diesel com teor máximo de enxofre de 0,3 % m/m nos ensaios de consumo e emissões.